

=LEI Nº 3.056, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017=
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito
Gilberto César Barbetti)

"Dispõe sobre alteração nas Leis 1.530/91, 1.888/95 e 2.178/01, respectivamente referentes ao Fundo Municipal da Saúde, ao Fundo Municipal de Assistência Social e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º. Inclui o Parágrafo Único ao artigo 2º da Lei 1.530/91 com a seguinte redação:

"Art. 2º -
Parágrafo Único. No que se refere exclusivamente à movimentação financeira do Fundo Municipal da Saúde esta será realizada sob a responsabilidade conjunta do Prefeito Municipal e do Assessor Financeiro ou, na ausência desde último, pelo responsável pela Tesouraria Municipal".

ART. 2º. Altera a nomenclatura da seção II do capítulo II da Lei 1.530/91, que passa a vigor da seguinte forma:

"SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE"

ART. 3º. Fica revogado o inciso VIII do artigo 3º da Lei 1.530/91.

ART. 4º. Altera a redação do parágrafo único do artigo 11 da Lei 1.888/95, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 11 -
Parágrafo Único. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social, ficando sua movimentação financeira sob a responsabilidade conjunta do Prefeito Municipal e do Assessor Financeiro ou, na ausência desde último, pelo responsável pela Tesouraria Municipal.".

ART. 5º. Altera a redação do parágrafo único do artigo 12 da Lei 2.178/01, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 12 -
Parágrafo Único - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrado segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual será vinculado, ficando sua movimentação financeira sob a responsabilidade conjunta do Prefeito Municipal e do Assessor Financeiro ou, na ausência desde último, pelo responsável pela Tesouraria Municipal".

ART. 6º. A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM
- Responsável pelo expediente da Divisão Administrativa